

CONTRATO

Contrato nº 126/2025
Ata de Registro de Preços nº 074/2025
Processo de Licitatório nº 037/2025
Pregão Eletrônico nº 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DEFESA SOCIAL E A EMPRESA **IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr(a). Manoel Bernardino de Sena Neto, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.611.916/0001-67 com sede/residência na Rua Aldemar de Oliveira, 205, IPSEP, Recife – PE, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Iury Herlen de Souza Santos**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO VEICULAR OPERACIONAL**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 411 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, INCLUINDO CAPACITAÇÃO

Despesa 142 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CENTRAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.092.662,88 (um milhão, noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL EQUIPADO COM CELA, VIATURA DE POLÍCIA, UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO CORRENTE (ZERO KM), MOTOR A PARTIR DE 2.4 CC E POTÊNCIA DO MOTOR A PARTIR DE 170 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, CABINE DUPLA (4 PORTAS), TRACÇÃO NAS QUATRO RODAS (4 X 4), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CÂRTER, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAL, DIREÇÃO ASSISTIDA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 960 DE 17/05/2022, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, CÂMBIO COM 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI. APLICAÇÃO DE ADESIVO DO GOVERNO DO MUNICIPAL COM A LOGOMARCA DE CADA SECRETARIA OU ÓRGÃOS, CONFORME APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. SISTEMA DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPADO COM RASTREADOR GPRS. EQUIPADO COM SINALIZADOR ACÚSTICO FIXO, SIRENE COM 4(QUATRO) TONS DISTINTOS. SINALIZADOR LUMINOSO EM FORMATO DE ARCO COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA EM POLICARBONATO INJETADO, PROPORCIONA SINALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 360° APLICADO NO TETO DO VEÍCULO., EQUIPADO COM CELA, EQUIPADO COM SUPORTE PARA 2 (DOIS) ARMAS PORTÁTEIS (ARMAS LONGAS), GRADE FRONTAL, EQUIPADOS COM LUZES EXTRAS. MENSAL.	UNIDADE	2	12	R\$ 8.907,02	R\$ 213.768,48

CENTRAL DE LICITAÇÕES

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL SEM CELA, VIATURA DE POLÍCIA, UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO CORRENTE (ZERO KM), MOTOR A PARTIR DE 2.4 CC E POTÊNCIA DO MOTOR A PARTIR DE 170 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, CABINE DUPLA (4 PORTAS), TRACÇÃO NAS QUATRO RODAS (4 X 4), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CÂRTER, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAL, DIREÇÃO ASSISTIDA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 960 DE 17/05/2022, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, CÂMBIO COM 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI. APLICAÇÃO DE ADESIVO DO GOVERNO MUNICIPAL COM A LOGOMARCA DE CADA SECRETARIA OU ÓRGÃOS, CONFORME APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. SISTEMA DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPADO COM RASTREADOR GPRS. EQUIPADO COM SINALIZADOR ACÚSTICO FIXO, SIRENE COM 4(QUATRO) TONS DISTINTOS. SINALIZADOR LUMINOSO EM FORMATO DE ARCO COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA EM POLICARBONATO INJETADO, PROPORCIONA SINALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 360° APLICADO NO TETO DO VEÍCULO. EQUIPADO COM SUPORTE PARA 2 (DOIS) ARMAS PORTÁTEIS (ARMAS LONGAS), EQUIPADO COM GRADE FRONTAL, EQUIPADOS COM LUZES EXTRAS. MENSAL.	UNIDADE	3	12	R\$ 8.504,48	R\$ 306.161,28
---	--	---------	---	----	-----------------	-------------------

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL, VIATURA DE POLÍCIA, TIPO SUV – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO CORRENTE (ZERO KM), MOTOR A PARTIR DE 1.6 CC, POTÊNCIA DO MOTOR A PARTIR DE 115 CV, 4(QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CÂRTER, FREIOS ABS, AIRBAGS FRONTAL, DIREÇÃO ASSISTIDA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN N.º 960 DE 17/05/2022, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, CÂMBIO COM 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI. APLICAÇÃO DE ADESIVO DO GOVERNO Municipal COM A LOGOMARCA DE CADA SECRETARIA OU ÓRGÃOS, CONFORME APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. SISTEMA DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS. EQUIPADO COM RASTREADOR GPRS. EQUIPADO COM SINALIZADOR ACÚSTICO FIXO. SIRENE COM 4(QUATRO) TONS DISTINTOS. SINALIZADOR LUMINOSO EM FORMATO DE ARCO COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA EM POLICARBONATO INJETADO, PROPORCIONA SINALIZAÇÃO EM ÂNGULO DE 360º APLICADO NO TETO DO VEÍCULO. EQUIPADO COM CELA, EQUIPADO COM SUPORTE PARA 2(DOIS) ARMAS PORTÁTEIS (ARMAS LONGAS), EQUIPADOS COM LUZES EXTRAS. MENSAL. CONFORME A - LEI N.º 8.729/2008..	UNIDADE	8	12	R\$	R\$
					5.965,97	572.733,12
					VALOR TOTAL:	R\$ 1.092.662,88

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **30 (trinta) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Secretaria de Defesa Social, localizada na **Avenida José Moraes da Silva, 196, Centro**, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55192-330.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade Secretaria de Defesa Social, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade:

- **Secretaria de Defesa Social:** O Sr. **Edvaldo Rodrigues de Melo**, CPF nº 643.195.634-68 Portaria nº 021/2025.
- **Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana:** O Sr. **José Mizaél Baltazar Da Silva**, CPF nº 141.140.654-07, Matrícula nº 732125.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

CENTRAL DE LICITAÇÕES

- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

CENTRAL DE LICITAÇÕES

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- l) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- m) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- n) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
MANOEL BERNARDINO DE SENA NETO
CONTRATANTE

IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS
LTDA:1261191600167
00167

Assinado de forma digital por IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS
LTDA:12611916000167
Dados: 2025.10.14 14:03:15 -03'00'

IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA
Iury Herlen de Souza Santos
CONTRATADA

CENTRAL DE LICITAÇÕES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BDC-EF16-0F2C-EAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IURY HERLEN DE SOUZA SANTOS LTDA (CNPJ 12.611.916/0001-67) VIA PORTADOR IURY
HERLEN DE SOUZA SANTOS (CPF 098.XXX.XXX-40) em 14/10/2025 14:03:15 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MANOEL BERNARDINO DE SENA NETO (CPF 453.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 10:35:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7BDC-EF16-0F2C-EAFC>